



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.409, 31 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 (NOVO CORONA-VÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, no art. 5º, 158 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Lorena e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, bem como, as deliberações 02, 03 e 05 do Comitê Administrativo Extraordinário – COVID-19 do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2020 que decretou a quarentena no Município de Lorena;

DECRETA:

Artigo 1º Considerando a Deliberação 2, de 23/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Estado de São Paulo, fica estabelecido que:

I - A medida de quarentena atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

II - no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo no local.

Artigo 2º Considerando as Deliberações 2, 3 e 5 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Estado de São Paulo, ficam incluídas como atividades essenciais, além daquelas previstas no §1º, do art. 2º, do decreto nº 7.407/2020, ou seja, não estão abrangidas pela quarentena, desde que observadas normas sanitárias do COVID-19:

1. Serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;
2. Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”);
3. Estacionamento e locação de veículos;
4. Comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito que trata o item 2, do §1º, do art. 2º do Decreto 7.407/2020;
5. As lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como, para manter o funcionamento da construção civil e indústria;
6. Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 31 de março de 2.020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra